

GT PMA

Projecto de lei 1030-XIII, 4ª, BE

Assembleia da República, 18 de Junho de 2019, 10.30 h

MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

1. **Opção metodológica:** extensão do conteúdo da nova lei versus regulamentação e políticas públicas

1.1 Antecedentes da regulamentação anterior e de disposições do CNPMA:

Grávida até 50 anos;

Grávida sem quaisquer filhos;

Gabinetes de advogados a recrutarem candidatas;

Não declaração de conflitos de interesse nos intervenientes que autorizam casos concretos;

Acesso irrestrito a não residentes.

1.2

2. **Novo Projecto de Lei**

2.1 Revogação do consentimento até ao final do período de registo.

(vidé exemplo no Reino Unido)

2.2 Referência a situações médicas concretas: direito a “recusa de amniocentese” (artº 11º d), e “de acordo com as boas práticas médicas” (artº 13ºB d).

2.3 Sugiro: introdução de cláusulas que impeçam 1.1

3. **Beneficiários da lei:** clarificar

3.1 Lei 25/2016, Art. 8º, nº 2 “situações clínicas que o justifiquem”

Transgénero M → F

3.2 Acesso de homens (sós ou em pares *gays*) a grávidas de substituição.